

**DECRETO Nº 523, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.**

Coloca à disposição da Justiça Eleitoral, servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 06 de outubro de 2024, em primeiro turno, e 27 de outubro de 2024, em segundo turno, se houver.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4737, de 15 de julho de 1965:

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - As dependências de prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelo Juiz Eleitoral, nos termos do § 2.º do art. 135 do Código Eleitoral, Lei Federal nº 4737, de 15 de julho de 1965, para instalação de mesas receptoras de votos e mesas receptoras de justificativas, no pleito de 06 de outubro de 2024, em primeiro turno, e 27 de outubro de 2024, em segundo turno, se houver deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 08 (oito) horas dos dias 04 de outubro, em primeiro turno, e 25 de outubro de 2024, em segundo turno, se houver, com observância do seguinte cronograma.

I – dia 04 de outubro, sexta-feira, em primeiro turno, e 25 de outubro, sexta-feira, se houver segundo turno, sexta-feira para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito;

II – dias 5 de outubro, sábado, em primeiro turno, e 26 de outubro de 2024, sábado, se houver segundo turno, para recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;

III – dias 06 de outubro, domingo, em primeiro turno, e 27 de outubro de 2024, domingo, se houver segundo turno, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação do público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

**Art. 2.º** - Os servidores administrativos, docentes e Diretores de Escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 4 de setembro, 5 e 6 de setembro de 2024, em primeiro turno, assim como nos dias 25, 26 e 27 de outubro de 2024, em segundo turno, se houver, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

**Art. 3.º** - Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I – responsabilizar-se, pessoalmente, pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparações do prédio (cartazes diversos, seta indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas, etc.);



**II** – responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas dos sábados, dias 5 de outubro, em primeiro turno e 26 de outubro, em segundo turno, se houver;

**III** – providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas no domingo, dias 05 de outubro, em primeiro turno e 27 de outubro de 2024, em segundo turno, se houver.

**IV** – designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir do horário a que se refere o inciso III deste artigo;

**V** – providenciar a entrega aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

**VI** – providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

**VII** – dar ciência dos termos deste Decreto a cada servidor convocado.

**Art. 4.º** - Aos servidores que, nos termos deste Decreto, prestarem serviços a Justiça Eleitoral nos dias 4, 5 e 6 de outubro, em primeiro turno e nos dias 25, 26 e 27 de outubro de 2024, em segundo turno, se houver, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto a cada 7 (sete) horas trabalhadas, a ser usufruído mediante autorização prévia do seu superior imediato, atendida a conveniência do serviço.

**Art. 5.º** - A Secretaria Municipal de Educação e todas as demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

**Art. 6.º** - A inobservância das determinações previstas neste Decreto sujeitará os infratores as medidas disciplinares cabíveis.

**Art. 7.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 05 de agosto de 2024.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito Municipal

Publicação - Publicado e registrado nos lugares de costume, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
Secretário de Administração

